



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 – CIB/CE.

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 599, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e estabelece critérios, normas e requisitos para o credenciamento desses serviços;
2. A Portaria GM/MS Nº. 600, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;
3. A Portaria GM/MS Nº. 2.373, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria GM/MS Nº. 599, de 23 de março de 2006;
4. O parecer do NUASB - Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, exarado no processo, Nº. 10466865-2, favorável à mudança de modalidade do CEO Tipo I para Tipo II do município de Barbalha;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Mudança de Modalidade** do Centro de Especialidades Odontológicas de Barbalha, de CEO **Tipo I para CEO Tipo II**, com a discriminação abaixo.

Denominação	Modalidade	Abrangência	Nº. CNES
CEO de Barbalha	Tipo II	Municipal	3302261

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 13 de janeiro 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 02/2012– CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Instrução Normativa Nº. 01, de 03 de janeiro de 2003, que estabelece procedimentos relacionados à cessão de servidores da FUNASA a estados, Distrito Federal e municípios, para atuarem no Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Os pareceres constantes no processo nº 09214938-3 favoráveis à transferência do servidor Arlindo Bernardo de Arruda da FUNASA cedido à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o pedido de transferência/movimentação do funcionário da FUNASA, Arlindo Bernardo de Arruda, conforme discriminação abaixo:

Nº.	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO SOLICITADA
01	09214938-3	Arlindo Bernardo de Arruda	0469878	7ª CRES - Aracati	Secretaria de Saúde de Aracati

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 03/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício Nº. 313/2011, constante do Processo Nº. 116684179-6, em que o gestor de Barbalha solicita autorização para realizar pagamento administrativo de Órteses/Próteses e Material Especial do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, com recursos do bloco de Média e Alta Complexidade do município de Barbalha;
2. O parecer Nº. 025/2011, de fls.04 a 10 do citado processo, em que o Coordenador de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle da SMS de Barbalha se pronuncia favorável ao pagamento administrativo ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 17.356,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e seis reais) destinado a quitar débito com a Empresa Pinheiro Comercio de Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ nº 72.158.165/0001-05, fornecedora de Órteses/Próteses e Material Especial utilizados em procedimentos realizados no referido Hospital nos anos de 2006 e 2007;
3. A Análise e parecer de fls.159 a 161 do NUAUD/CORAC/SESA, segundo os quais, o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo de Barbalha apresentou em 2006 e 2007, 21(vinte e uma) AIH que continham OPMR fornecidas pela empresa acima e que as mesmas foram processadas e aprovadas pelo MS, mas que tendo em vista informação do gestor municipal de que o pagamento não fora realizado, sugere a autorização do pagamento com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde do município de Barbalha a proceder ao pagamento administrativo ao **Hospital Maternidade São Vicente de Paulo**, CNPJ Nº. 03.284.505/0001-13, no valor de R\$ 17.356,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para pagamento de Órteses/Próteses e Material Especial fornecidos ao referido estabelecimento para procedimentos realizados em pacientes do SUS nos anos de 2006 e 2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 04/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício nº 084/2011 – CVSS Sobral de 5 de dezembro de 2011, constante do processo nº 116868694, em que a Coordenação de Vigilância ao Sistema de Saúde de Sobral solicita o pagamento administrativo de Autorizações de Internações Hospitalares - AIH, no valor de R\$ 98.372,40 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a diárias excedentes na Unidade de Cuidados Intermediários (UCI), da Santa Casa de Misericórdia daquele município, nos meses de novembro e dezembro de 2010, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2011;
2. A informação da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SESA às fls. 9, segundo a qual a capacidade instalada de leitos de UCI na Santa Casa de Sobral é de 22 leitos, sendo 15 cadastrados junto ao Ministério da Saúde, e que o atendimento excedeu em 717 (setecentos e dezessete) diárias à capacidade de leitos habilitados, totalizando o valor de R\$ 98.372,40 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);
3. A aquiescência do Secretário Estadual da Saúde em proceder ao pagamento solicitado pelo município de Sobral, no valor acima proposto, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Saúde, em virtude de acordo celebrado entre o Estado e o Município de Sobral para a manutenção do atendimento em leitos de UCI da Santa Casa de Misericórdia até a concretização do credenciamento de mais 10 leitos, solicitados ao Ministério da Saúde, conforme Resolução CIB/CE nº. 49/2011, datada de 19 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde do Estado do Ceará a repassar, do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral, a quantia de R\$ 98.372,40 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), para pagamento administrativo, em favor da Santa Casa de Misericórdia daquele município, referente a 717 (setecentos e dezessete) diárias excedentes da Unidade de Cuidados Intermediários nos meses de novembro e dezembro de 2010, e de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 05/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Portaria GM/MS nº. 2.849, de 2 de dezembro de 2011 que define o valor de R\$ 1.350.614,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais) no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, para financiamento das ações de vigilância, promoção e prevenção das hepatites virais no Ceará;

A proposta de distribuição do recurso acima citado, acordada na Câmara Técnica de Vigilância em Saúde da CIB/CE, e os critérios de seleção que embasaram a proposição em apreço;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a distribuição do valor definido no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para financiamento das ações de vigilância, promoção e prevenção das hepatites virais no Ceará, considerando a faixa etária da população de 20 anos a 60 anos de idade, e de acordo com os seguintes critérios:

- ◆ Municípios Prioritários: Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte
- ◆ Municípios com população acima de 100.000 habitantes que disponham de capacidade técnica comprovada para atendimento especializado em nível ambulatorial da assistência em hepatites virais e ações de prevenção;
- ◆ Capacitação no âmbito estadual, de profissionais médicos e outros da área de saúde, em diagnóstico, tratamento e vigilância das hepatites virais.

Art. 2º. O montante de R\$ 1.350.614,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais), destinado ao Ceará fica distribuído da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 201.476,29 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) será repassado ao Fundo Estadual de Saúde -FUNDES, para utilização nos eixos abaixo, conforme orientação da Portaria GM/MS nº. 2.849, de 2 de dezembro de 2011;

I – Ações de promoção e prevenção incluindo o fomento ao diagnóstico precoce e estratégias para ampliação da cobertura vacinal para as populações de maior vulnerabilidade;

II – ações de gestão, informação e governança, voltadas para a melhoria da capacidade gerencial, logística, técnica, organizacional, de vigilância e de informações;

III – ações estratégicas de promoção da participação da sociedade organizada, com foco na transparência e controle social.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 05/2012 – CIB/CE

b) O valor de R\$ 1.149.137,71 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) será repassado para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios prioritários e com população acima de 100.000 habitantes, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	População Faixa Etária 20 a 60 anos	Valor Percapita (R\$)	Valor Total (R\$)
Fortaleza	1.566.814	0,49	767.738,86
Juazeiro do Norte	145.945	0,49	71.513,05
Sobral	111.881	0,49	54.821,69
Caucaia	191.465	0,49	93.817,85
Crato	72.120	0,49	35.338,80
Itapipoca	63.242	0,49	30.988,58
Maracanaú	127.318	0,49	62.385,82
Maranguape	66.394	0,49	32.533,06
Total	2.345.179	0,49	1.149.137,71

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 06/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº. 2.488 de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 2** no município de **Antonina do Norte (CE)**, com registro no **CNES Nº. 2562901**, vinculado às Equipes de Saúde da Família, do Centro de Saúde Santo Antônio (2562901), Posto de Saúde do Tabuleiro (2562936) e Posto de Saúde de Vila Luziania (2562928), e composto por profissionais das categorias abaixo discriminadas:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 2562901 (NASF Modalidade 2)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal por Ocupação
01 Nutricionista	08hs	40h semanais
01 Fisioterapeuta	04hs	20h semanais
01 Fisioterapeuta	04hs	20h semanais
01 Fonoaudiólogo	04hs	20h semanais
01 Psicólogo	04hs	20h semanais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 07/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº. 2.488 de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 2** no município de **Jati (CE)**, com registro no **CNES Nº. 5088178**, para atuação nas áreas de Saúde Mental, Nutrição e Educação Física, vinculado aos PSF Ademilton Matias Rocha(5088172), PSF Vila Carnaúba(2611155) e PSF Vila Faustino(2611163), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 5088178 (NASF Modalidade 2)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal
01 Psicólogo	08h diária	40h semanais
01 Nutricionista	08h diária	40h semanais
01 Educador Físico	08h diária	40h semanais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 08/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº. 2.488 de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 2**, no município de Penaforte - CE, com registro no **CNES Nº. 3812642**, vinculado às Equipes de PSF -I da Sede do município (3812642), PSF II, Baixa das Varas (2527073) e PSF III Bom Haver (2611198) com atuação nas áreas de Saúde Mental e Reabilitação, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 3812642 (NASF Modalidade 2)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal por Ocupação
01 Psicólogo	08h diária	40h semanais
02 Fisioterapeutas	08h diária	40h semanais
01 Fonoaudiólogo	08h diária	40h semanais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 09/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº. 2.488 de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 1 (um) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 1**, no município de **Crato (CE)**, com registro no **CNES Nº. 2415356**, vinculado às ESF das UBS, São Miguel (2415356); Muriti III (2663945), Riacho Vermelho (2415402), Santa Rosa (6811566), Belmonte (2415070), Baixio das Palmeiras (2415011), Vila São Bento (6888267) e Ponta da Serra IV (2415100), com atuação nas áreas de Atividade física, Alimentação, Reabilitação, Serviço Social e Saúde Mental, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 2415356 (NASF Modalidade 1)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal por Ocupação
Educador Físico	08h diária	40h semanais
Nutricionista	08h diária	40h semanais
Fisioterapeuta	04h diária	20h semanais
Fonoaudiólogo	04h diária	20h semanais
Assistente Social	6h diárias	30h semanais
Psicólogo	08h diária	40h semanais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 10/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O disposto no Art. 7º. da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Portaria GM Nº. 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. A resolução Nº. 338/GM, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu os princípios gerais e eixos estratégicos;
4. A Portaria Nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;
5. A Portaria Ministerial Nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
6. Os freqüentes expedientes administrativos e judiciais encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), solicitando medicamentos que estão fora das listas padronizadas pela SES e SMS;
7. Os agravos que não possuem cobertura farmacoterapêutica e que não se enquadram na definição dos componentes de financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pela Portaria Ministerial Nº. 204/2007, acima referida;
8. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
9. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Básica.

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar o Elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, constante do Anexo desta Resolução.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a Resolução nº. 302/2010 da CIB-CE, datada de 24 de setembro de 2010.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 10/2012 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA SECUNDÁRIA - AFS - 2011
1	Ácido ursodesoxicólico 300 mg comprimido
2	Alprazolam 0,5 mg comprimido
3	Alprazolam 1 mg comprimido
4	Alprazolam 2 mg comprimido
5	Baclofeno 10 mg comprimido
6	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica
7	Brimonidina tartarato 1,5 mg/ml solução oftálmica
8	Brinzolamida 10 mg/ml suspensão oftálmica
9	Cilostazol 100 mg comprimido
10	Clonazepam 0,5 mg comprimido
11	Clonazepam 2 mg comprimido
12	Clopidogrel 75 mg comprimido
13	Dipirona 500 mg/ml solução gotas
14	Domperidona 1 mg/ml suspensão oral
15	Dorzolamida cloridrato 20 mg/ml solução oftálmica
16	Doxazosina mesilato 2 mg comprimido
17	Gabapentina 300 mg comprimido
18	Glicosamina + condroitina 1500 + 1200 mg pó (sachês)
19	Insulina Aspart 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
20	Insulina Aspart 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
21	Insulina Detemir 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
22	Insulina Glargina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
23	Insulina Glargina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
24	Insulina Glulisina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
25	Insulina Glulisina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
26	Insulina Lispro 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
27	Insulina Lispro 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
28	Latanoprost 0,005% solução oftálmica
29	Levomepromazina 25 mg comprimido
30	Levomepromazina 100 mg comprimido
31	Metilfenidato cloridrato 20 mg comprimido
32	Oxcarbazepina 300 mg comprimido
33	Oxcarbamazepina 6% solução oral
34	Oxibutinina cloridrato 5 mg comprimido
35	Oxibutinina cloridrato 1 mg/ml solução oral
36	Paroxetina 20 mg comprimido
37	Periciazina 4% solução oral
38	Prometazina 25 mg comprimido
39	Ranitidina 150 mg/10 ml suspensão oral
40	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica
41	Venlafaxina 75 mg comprimido
42	Venlafaxina 150 mg comprimido



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 11/2012 – CIB/CE

1. A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 2.693/GM/MS, de 17 de novembro de 2011 que estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.
2. O Ofício Nº 17/2012 do coordenador de Promoção e Proteção à Saúde da SESA que se pronuncia favorável às propostas referentes à implantação/implementação de Unidades Sentinela para Vigilância da Influenza- Síndrome Gripal nos municípios de Caucaia e Fortaleza;

RESOLVE

Art.1º. Aprovar o Termo de Adesão às ações de fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza – Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda dos municípios de **Caucaia e Fortaleza**, habilitando-os ao recebimento do incentivo financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.693/GM/MS, acima referida, com vistas à realização da **Vigilância de Internações por CID J09 a J18** e implantação/implementação das atividades abaixo:

Município	Componentes da Vigilância Epidemiológica da Influenza	Unidade
Caucaia	Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG)	Hospital Municipal Abelardo Gadelha Rocha
Fortaleza	Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda (SRAG)	Hospital Geral de Fortaleza - HGF
		Hospital São José de Doenças Infeciosas
		Hospital Dr. Carlos Alberto S. Gomes (HM)
		Hospital Regional da UNIMED
		Hospital Antônio Prudente
	Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG)	Centro de Saúde da Família Carlos Ribeiro
		Centro de Saúde da Família Aída Santos e Silva ¹
		Centro de Saúde da Família Fco. Pereira Almeida
		Hospital Albert Sabin ²
		Hospital Nossa Senhora da Conceição
Centro S. da Família Maria de Lourdes Jereissati		

1. Unidade Sentinela implantada em 2010; 2.Unidade Sentinela implantada desde 2005



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 11/2012 – CIB/CE (continuação)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 12/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Resolução nº. 145/2009 da CIB/CE, datada de 24 de agosto de 2009, que aprova no Art. 1º. as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Ceará;
2. A Resolução nº. 10/2012, datada de 18 de janeiro de 2012, que aprovou o elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal, em que serão aplicados os valores mínimos para aquisição de medicamentos do Elenco de Referência para a Atenção Secundária, ficando estabelecido, que o Estado participará com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano e os municípios com os valores, múltiplos de 5, compreendidos entre o mínimo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e o máximo de R\$ 1,00 (um real) por habitante/ano.

§ 1º. Os municípios que optarem pela modalidade de aquisição centralizada na SESA deverão adotar as seguintes providências para garantir a efetivação da gestão do Estado:

- a) Assinatura do Termo de Acordo a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Preenchimento do Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao teto financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático da contrapartida municipal junto ao Banco a definir e depósito na conta da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população do **IBGE 2009** adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de 2012.

Art.2º. Estabelecer que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária para os municípios abaixo, que **Aderiram ao processo da Compra Centralizada** e distribuição dos medicamentos desse nível de atenção, no exercício de 2012.

Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO
1	Abaiara	8	Antonina do Norte	15	Aratuba	22	Barro
2	Acarape	9	Apuiarés	16	Assaré	23	Barroquinha
3	Acaraú	10	Aquiraz	17	Aurora	24	Baturité
4	Acopiara	11	Aracati	18	Baixio	25	Beberibe
5	Alcântaras	12	Aracoiaba	19	Banabuiú	26	Bela Cruz
6	Alto Santo	13	Ararendá	20	Barbalha	27	Boa Viagem
7	Amontada	14	Araripe	21	Barreira	28	Brejo Santo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 12/2012 – CIB/CE (Continuação)

Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO
29	Camocim	65	Horizonte	101	Meruoca	137	Quixelô
30	Campos Sales	66	Ibaretama	102	Milhã	138	Quixeré
31	Canindé	67	Ibiapina	103	Miraíma	139	Quiterianópolis
32	Capistrano	68	Ibicuitinga	104	Missão Velha	140	Quixadá
33	Caridade	69	Icapuí	105	Mombaça	141	Quixeramobim
34	Caririaçu	70	Icó	106	Mucambo	142	Redenção
35	Cariús	71	Independência	107	Monsenhor Tabosa	143	Reriutaba
36	Carnaubal	72	Iguatu	108	Morada Nova	144	Russas
37	Cascavel	73	Ipaumirim	109	Moraújo	145	Saboeiro
38	Catarina	74	Ipu	110	Morrinhos	146	Salitre
39	Catunda	75	Ipueiras	111	Mulungu	147	Santa Quitéria
40	Caucaia	76	Iracema	112	Nova Olinda	148	Santana do Acaraú
41	Cedro	77	Irauçuba	113	Novo Oriente	149	Santana do Cariri
42	Chaval	78	Itaiçaba	114	Nova Russas	150	São Benedito
43	Choró	79	Itaitinga	115	Ocara	151	São Gonçalo do Amarante
44	Chorozinho	80	Itapajé	116	Milagres	152	São João do Jaguaribe
45	Coreaú	81	Itapipoca	117	Orós	153	São Luís dos Curu
46	Cratús	82	Itapiuna	118	Pacajus	154	Senador Pompeu
47	Crato	83	Itarema	119	Pacatuba	155	Senador Sá
48	Croatá	84	Itatira	120	Pacoti	156	Solonópole
49	Cruz	85	Jaguaretama	121	Pacujá	157	Tabuleiro do Norte
50	Dep. Irapuan Pinheiro	86	Jaguaribara	122	Palmácia	158	Tamboril
51	Ererê	87	Jaguaribe	123	Paracuru	159	Tauá
52	Eusébio	88	Jaguaruana	124	Paraipaba	160	Tejussuoca
53	Farias Brito	89	Jardim	125	Parambu	161	Tianguá
54	Forquilha	90	Jati	126	Pedra Branca	162	Trairi
55	Fortim	91	Jijoca de Jericoacoara	127	Penaforte	163	Tururu
56	Frecheirinha	92	Juazeiro do Norte	128	Pentecoste	164	Ubajara
57	General Sampaio	93	Lavras da Mangabeira	129	Pereiro	165	Umirim
58	Graça	94	Limoeiro do Norte	130	Pindoretama	166	Uruburetama
59	Granja	95	Madalena	131	Piquet Carneiro	167	Uruoca
60	Groaíras	96	Maracanaú	132	Pires Ferreira	168	Varjota
61	Guaiuba	97	Maranguape	133	Poranga	169	Várzea Alegre
62	Guaraciaba do Norte	98	Marco	134	Porteiras	170	Viçosa do Ceará
63	Guaramiranga	99	Massapê	135	Potengi		
64	Hidrolândia	100	Mauriti	136	Potiretama		



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 12/2012 – CIB/CE (Continuação)

Art.3º. Acatar a decisão dos municípios que **Aderiram à Política da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária**, mas optaram pela **Compra Descentralizada** recebendo a contrapartida do Estado, em medicamentos, no valor correspondente aos medicamentos adquiridos com recursos da contrapartida municipal, mediante comprovação da Nota Fiscal.

Nº.	MUNICÍPIO
1	Fortaleza
2	Sobral

§1º. Estabelecer que os municípios que não aderiram à Compra Centralizada dos medicamentos na atenção secundária, terão o valor da contrapartida estadual disponibilizados em medicamentos do elenco pactuado.

§2º. Os municípios de que trata o caput deste Artigo, deverão prestar contas da aquisição de medicamentos com os recursos municipais através das Notas Fiscais correspondentes para receberem a contrapartida do Estado em medicamentos. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos municipais prestados conta ao Estado.

Art.4º. Acatar a decisão dos municípios que **não aderiram à Política da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária**, para o exercício de 2012, constantes do quadro abaixo:

Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO
1	Aiuaba	7	Jucás
2	Altaneira	8	Martinópole
3	Arneiroz	9	Palhano
4	Cariré	10	Paramoti
5	Granjeiro	11	Tarrafas
6	Ipaporanga	12	Umari

Parágrafo Único - Os municípios que não aderiram à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária serão totalmente responsáveis pela aquisição de medicamentos do Elenco aprovado na Resolução da CIB-CE Nº. 10/2012, para atender as possíveis prescrições médicas dos seus munícipes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a Resolução Nº. 19/2011, de 25 de fevereiro de 2011.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS